

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA SUBSTITUTIVA N° \_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º O art. 18 do Substitutivo ao Projeto de Lei no 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, será destinada à educação pública, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE, priorizadas as ações voltadas à promoção da qualidade da educação infantil, à alfabetização e à melhoria da infraestrutura da educação básica.

### JUSTIFICAÇÃO

O texto original concentra a aplicação dos recursos provenientes da exploração de petróleo e gás natural exclusivamente na infraestrutura, limitando a amplitude do investimento e ignorando dimensões igualmente essenciais para o desenvolvimento educacional.

A presente emenda propõe ampliar a destinação desses recursos, assegurando que sejam aplicados de forma equilibrada entre infraestrutura, qualidade do ensino, educação infantil e alfabetização — áreas que representam as bases estruturantes do aprendizado e do cumprimento das metas do PNE.

Tal redação alinha-se ao disposto no art. 214 da Constituição Federal, que define como objetivos do financiamento da educação a universalização do atendimento, a melhoria da qualidade e a redução das desigualdades, reafirmando a necessidade de uma política pública integrada e equitativa.

A ênfase na educação infantil e na alfabetização reconhece que essas etapas são determinantes para o sucesso escolar futuro e para a efetividade das políticas de inclusão e equidade. Assim, a emenda busca garantir que o investimento em educação não se restrinja ao cimento e ao tijolo, mas alcance também o coração da aprendizagem e da qualidade educacional.

Dep. Eli Borges

PL/TO



\* C D 2 5 9 2 8 2 8 3 0 1 0 0 \*